



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, 18 de Fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito, que “Suplementa e anula dotação do orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 3.996,00)”.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a suplementação orçamentária no valor de R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais) junto ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, com anulação parcial de dotações na mesma importância, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposição observa os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, uma vez que a suplementação será integralmente compensada por anulação de dotações existentes, não implicando aumento global da despesa pública nem criação de nova fonte de custeio. Trata-se, portanto, de mera readequação interna de recursos, ajustando o planejamento orçamentário às necessidades administrativas do exercício.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista técnico financeiro, a medida demonstra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, preserva a programação financeira e mantém a vinculação específica dos recursos oriundos de transferências do Estado para a área da saúde, garantindo a correta aplicação conforme sua destinação legal.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 24 de Fevereiro de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>